

Dispõe sobre autorização ao Executivo, para receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de até ... R\$ 100,000,00 (cem mil cruzados novos), que será utilizado na aquisição de 01 (uma) ambulância, zero quilômetro.

Miguel Tomazela, Prefeito Municipal de Peruiçaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um (01) veículo ambulância, zero quilômetro exclusivo para transportes de enfermos.

Parágrafo único:- O veículo contará, obrigatoriamente, o sinal que os identifica como ambulância e o logotipo apostado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º :- O custo total do veículo referido no Artigo 1º é da ordem de até NCZB 100.000,00 (cem mil cruzados novos) ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 3º :- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito adicional na importância de NCZB 100.000,00 (cem mil cruzados novos) destinado a Suplementar a seguinte dotação do orçamento programa do Município:

1- Unidade Orçamentária: 2.5- Assistência Médica Hospitalar
Funcional Programática: 13754282.11
Elemento da Despesa: 4120- Equipamento Material Permanente
Valor: NCZB 100.000,00

Parágrafo Único: A cobertura do presente crédito será com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar no exercício.

Artigo 4º: O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço a fornecer a Secretaria, Xerox Autenticada da respectiva documentação de propriedade. (Fatura IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

Parágrafo Único: A responsabilidade do

doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

Artigo 5º:- Na hipótese de inadimplimento, pelo Município, no prazo avençado, das obrigações ora assumidas, ficará o Convênio automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN's acrescida de juros de 1% (um por cento), até a data da liquidação do débito.

Artigo 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereira, 13 de novembro de 1989.

a) Miguel Tomazelo
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

a) José Benedito Alexandrini
- Secretário -.